Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3572 de 23 de março de 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social á Instituição Espiritualista "Casa da Esperança " , conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social á Instituição Espiritualista "Casa da Esperança ", inscrita no CGC/MF sob n.º 52.168.713/0001-62, localizada na Estrada Velha Piedade/Tapiraí Rodovia SP 79 Km. 130 , no valor de R$2.000,00 (Dois mil reais) .

Artigo 2º - O recurso, será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, luz, telefone, material odontológico, combustível, peças e conserto de veículos, bem como materiais diversos para a manutenção da Instituição Espiritualista "Casa da Esperança."

Artigo 3º - A Instituição Espiritualista "Casa da Esperança" , deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
2.6 - Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
63.1 335043 082410009.2.003 Subvenções Sociais

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de março de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Jornal do Município de Piedade

12 DE ABRIL DE 2005

EDIÇÃO Nº 58

Lei nº 3572 de 23 de março de 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social á Instituição Espiritualista "Casa da Esperança " , conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social á Instituição Espiritualista "Casa da Esperança ", inserita no CGC/MF sob n.º 52.168.713/0001-62, localizada na Estrada Velha Piedade/Tapiraí Rodovia SP 79 Km. 130 , no valor de R$2.000,00 (Dois mil reais) .

Artigo 2° - O recurso, será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, luz, telefone, material odontológico, combustível, peças e conserto de veículos, bem como materiais diversos para a manutenção da Instituição Espiritualista "Casa da Esperança."

Artigo 3° - A Instituição Espiritualista "Casa da Esperança" , deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4° - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
2.6 - Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
63.1 335043 082410009.2.003
Subvenções Sociais

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de março de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal